LEI Nº 1517.
DE 30 DE JUNHO DE 2.009

"Dá nova redação aos parágrafos 2º e 3º do artigo 18 da Lei nº 1393 de 26 de março de 2008".

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 18 da Lei nº 1393 de 26 de março de 2008 ficam alterados com a seguinte redação.

"Artigo 18 – (....)
§ 1º - O titular do cargo deverá ser bacharel em direito, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, ficando sujeito à carga horária de 20 horas semanais conforme estabelecido no artigo 20 da Lei nº 8.906/94. Em caso de Labor extraordinário, o mesmo será remunerado com o acréscimo previsto no § 2º do artigo aqui mencionado.
§ 2º - O advogado está impedido de advogar contra a Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.906/94.
§ 3º - (....)
§ 4º - (....)
§ 5º - (....)"

ARTIGO 2º – Não obstante a redução da carga horária para 20 horas semanais, a remuneração para o cargo de Advogado permanece tendo como Referência Inicial a 71-B da Tabela de Vencimentos e Referências (Anexo VI-B da Lei nº 1376/2007) em anexo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 30 de junho de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração